



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.960, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de estruturas de segurança individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários sediados no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento. Parágrafo único: As barreiras individuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeçam a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 2º Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas dos trabalhadores bancários e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que realize a adequada estrutura em até 30 (trinta) dias úteis;

II- multa diária: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (hum mil) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul);

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da multa diária persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 4º As entidades sindicais dos trabalhadores bancários e dos vigilantes poderão representar administrativamente junto ao Município contra os infratores desta Lei.

Art. 5º As agências e postos de serviços bancários deverão fazer as instalações das barreiras visuais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 01 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 21/2015
Autor: Poder Legislativo Municipal

